



MENSAGEM Nº. 059/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Exmo. Sr.  
Vereador JULIANO AREND  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº .....144/23

Monia Elidio H. Dapper  
Diretora Geral

Ilmo. Sr. Presidente,  
Ilmos. Srs. Vereadores:

### JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei que *Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ernestina, e altera o § 7º do art. 18 da Lei Complementar n. 032/2022.*

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos Nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 11 de setembro de 2023.

RENATO BECKER  
PREFEITO MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR *nº 004/2023*

*Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ernestina, e altera o § 7º do art. 18 da Lei Complementar n. 032/2022.*

**Art. 1º.** A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ernestina ocorrerá até o ano de 2053, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, em valor predeterminado e especificado na tabela constante no art. 3º desta Lei.

**§1º.** A parcela, no valor predeterminado e especificado na tabela constante no art. 3º desta Lei, deverá ser recolhida às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até o dia vinte do mês seguinte ao de competência, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário nesse dia.

**§ 2º.** A parcela recolhida em atraso será atualizada de acordo com o índice de correção praticado pelo RGPS e sofrerá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração, sendo devida, ainda, multa à razão de 2% (dois por cento).

**Art. 2º.** A tabela constante no art. 3º desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

**Art. 3º.** O § 7º, do artigo 18, da Lei Complementar n. 032/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 7º. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista nesta lei, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ernestina, contribuirão mediante o aporte*



*financeiro mensal, em valor predeterminado e especificado na tabela que segue:"*

<b>Exercício / Aportes</b>	<b>Tabela 32 R\$</b>
2023	108.502,21
2024	131.460,10
2025	175.631,04
2026	179.250,18
2027	182.869,32
2028	186.488,46
2029	190.107,60
2030	193.726,74
2031	197.345,88
2032	200.965,02
2033	204.584,16
2034	208.203,30
2035	211.822,44
2036	215.441,59
2037	219.060,73
2038	222.679,87
2039	226.299,01
2040	229.918,15
2041	233.537,29
2042	237.156,43
2043	240.775,57
2044	244.394,71
2045	248.013,85
2046	251.632,99
2047	255.252,13
2048	258.871,27
2049	262.490,41
2050	266.109,55
2051	269.728,69
2052	273.347,83
2053	276.966,97

**Art. 4º.** Para amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos de recursos, os valores das parcelas a serem repassadas pelos Órgãos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Podere do Município, incluindo suas autarquias e fundações, deverão corresponder à proporção estabelecida na tabela que segue:

Órgãos / Autarquia	Proporção da Folha de Pagamento
PREFEITURA	94,71%
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2,67%
CAPESE	2,62%

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, devendo o recolhimento da primeira parcela do aporte financeiro mensal ocorrer na forma do disposto do § 1º do art. 1º desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA,** em 11 de Setembro de 2023.

  
RENATO BECKER

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO – ERNESTINA**

**Plano de Amortização Vigente – Lei Nº 32/2022 - R\$ 31.399.586,28**

<b>Exercício</b>	<b>Aportes Mensais R\$</b>
2023	108.502,21
2024	131.460,09
2025	134.366,20
2026	137.272,31
2027	140.178,42
2028	143.084,53
2029	145.990,63
2030	148.896,74
2031	151.802,85
2032	154.708,96
2033	157.615,06
2034	160.521,17
2035	163.427,28
2036	166.333,39
2037	169.239,50
2038	172.145,60
2039	175.051,71
2040	177.957,82
2041	180.863,93
2042	183.770,03
2043	186.676,14
2044	189.582,25
2045	192.488,36
2046	195.394,47
2047	198.300,57
2048	201.206,68
2049	204.112,79
2050	207.018,90
2051	209.925,00
2052	212.831,11
2053	215.737,22
2054	218.643,33
2055	221.549,43
2056	224.455,54
2057	-----

**Opções para a Amortização do Déficit Atuarial – R\$ 39.869.890,26**

Exercício / Alíquotas	Tabela 29 %	Tabela 30 %	Tabela 31 %
2023	27,32	27,32	27,32
2024	34,00	41,90	32,42
2025	41,90	41,90	45,11
2026	41,03	41,90	45,11
2027	40,68	41,90	45,12
2028	40,68	41,90	45,12
2029	40,68	41,90	45,12
2030	40,68	41,90	45,12
2031	40,68	28,42	45,12
2032	40,68	28,42	45,13
2033	40,68	28,42	45,13
2034	40,68	28,42	45,13
2035	40,68	28,42	45,13
2036	40,68	28,42	45,13
2037	40,68	28,42	45,13
2038	40,68	28,42	45,13
2039	40,68	28,42	45,13
2040	40,68	28,42	45,13
2041	40,68	28,42	45,13
2042	40,68	28,42	45,13
2043	40,68	28,43	45,13
2044	40,68	28,43	45,14
2045	40,68	28,43	22,81
2046	40,69	28,43	22,81
2047	40,69	28,43	22,81
2048	40,69	28,43	22,81
2049	40,69	28,43	-----
2050	40,69	28,43	
2051	40,69	28,43	
2052	40,69	28,43	
2053	40,69	28,43	
2054	40,69	28,43	
2055	40,69	28,43	
2056	40,69	28,43	
2057	-----	28,43	
2058		28,44	
2059		-----	

### Opções para a Amortização do Déficit Atuarial

Exercício / Aportes	Tabela <b>32</b> R\$	Tabela <b>33</b> R\$	Tabela <b>34</b> R\$
2023	108.502,21	108.502,21	108.502,21
2024	131.460,10	171.349,50	176.379,48
2025	175.631,04	171.349,50	220.644,94
2026	179.250,18	171.349,50	220.644,94
2027	182.869,32	171.349,50	220.644,94
2028	186.488,46	171.349,50	220.644,94
2029	190.107,60	171.349,50	220.644,94
2030	193.726,74	171.349,50	220.644,94
2031	197.345,88	171.349,50	220.644,94
2032	200.965,02	171.349,50	220.644,94
2033	204.584,16	171.349,50	220.644,94
2034	208.203,30	171.349,50	220.644,94
2035	211.822,44	171.349,50	220.644,94
2036	215.441,59	171.349,50	220.644,94
2037	219.060,73	171.349,50	220.644,94
2038	222.679,87	171.349,50	220.644,94
2039	226.299,01	171.349,50	220.644,94
2040	229.918,15	171.349,50	220.644,94
2041	233.537,29	171.349,50	220.644,94
2042	237.156,43	171.349,50	220.644,94
2043	240.775,57	171.349,50	220.644,94
2044	244.394,71	171.349,50	220.644,94
2045	248.013,85	171.349,50	220.644,94
2046	251.632,99	171.349,50	220.644,94
2047	255.252,13	171.349,50	220.644,94
2048	258.871,27	171.349,50	220.644,94
2049	262.490,41	171.349,50	-----
2050	266.109,55	171.349,50	
2051	269.728,69	171.349,50	
2052	273.347,83	171.349,50	
2053	276.966,97	171.349,50	
2054	-----	171.349,50	
2055		171.349,50	
2056		171.349,50	
2057		171.349,50	
2058		171.349,50	
2059		-----	

## Tabelas para amortizar o Déficit Atuarial de R\$ 39.869.890,26

Prazo das Tabelas	Déficit Amortizado R\$	LDA R\$
Tabelas 29 e 32 - (34 anos)	39.869.890,26	-----
Tabelas 30 e 33 - (36 anos)	33.174.777,96	(+) 6.695.112,30
Tabelas 31 e 34 - (26 anos)	34.655.613,57	(+) 5.214.276,69

LDA = valores não amortizados que deverão ser equacionados após o término dos prazo

### Considerações

Amortização por Alíquotas - Os recursos a serem repassados pelo ente federativo, para a amortização do déficit previdenciário, com a aplicação da alíquota complementar sobre a folha mensal de contribuição dos ativos vinculados ao RPPS, mais as parcelas que excedem o teto do RGPS dos aposentados e pensionistas, terá uma tendência de crescimento, em função dos reajustes das remunerações, proventos e pensões, ao longo do exercício (planos de carreira + reposições salariais concedidas).

Amortização por Aportes Mensais – A amortização do déficit previdenciário através de aportes mensais fixos em todo o exercício, permitirá que o ente federativo, tendo conhecimento do que deverá ser repassado ao RPPS, possa realizar um planejamento mais adequado das finanças públicas.

Porto Alegre, 27 de abril de 2023



Lucília Nunes de Souza - Atuária MIBA / 431

Consultora Atuarial do RPPS Municipal